

## ANEXO ESPECÍFICO C

### CAPÍTULO 1 - EXPORTAÇÃO DEFINITIVA

#### Definição

Para efeitos de aplicação do presente Capítulo, entende-se por:

**“exportação definitiva”**: o regime aduaneiro aplicável às mercadorias em livre circulação que saem do território aduaneiro e se destinam a permanecer definitivamente fora dele.

#### Princípio

##### 1. Norma

A exportação definitiva reger-se-á pelas disposições do presente Capítulo e, na medida em que sejam aplicáveis, pelas disposições do Anexo Geral.

#### Documentação

##### 2. Prática Recomendada

A legislação nacional deverá prever a possibilidade de as mercadorias serem declaradas em forma alternativa à declaração de mercadorias usual, desde que presentes os dados necessários, relativos às mercadorias a exportar definitivamente.

#### Prova da chegada ao destino

##### 3. Norma

As Administrações Aduaneiras não exigirão sistematicamente a prova da chegada das mercadorias ao país de destino.

